

Parecer N.º	DAJ 24/20
--------------------	-----------

Data	7 de fevereiro de 2020
-------------	------------------------

Autor	Andreia Plácido
--------------	-----------------

Temáticas abordadas	Destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal Eleição da Mesa Reunião Imediata
----------------------------	--

Notas

Solicita a Presidente da Assembleia Municipal de..., por seu ofício nº 1705 de 28/01/2020, emissão de parecer sobre a seguinte questão que passamos a citar:

“Na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no p.p dia 05.12.2019, foi presente a Proposta de Destituição da Presidente da Assembleia Municipal, cuja eleição ocorreu através de lista, a qual foi votada com 10 votos a favor, oito contra e um em branco.

O Regimento da Assembleia Municipal de ...refere no seu artigo 95 (Eleição de Mesa) que:

- 1. A mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.*
- 2. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.*
- 3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.*

A 27.12.19 foi realizada sessão extraordinária da Assembleia Municipal, na qual não foi incluída na Ordem do Dia a eleição da Mesa da Assembleia Municipal, por se entender que a “reunião imediata” referida no Regimento se trata de uma sessão ordinária.”

Temos, assim, a informar o seguinte:

A Assembleia Municipal é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da respetiva autarquia, segundo o sistema da representação proporcional, e é constituída por membros eleitos diretamente em número superior ao dos presidentes de junta de freguesia, que a integram, nos termos do artigo 251º da

CRP e no seu seguimento o artigo 42º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Determina, o artigo 46º nº 2 da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, que a mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.

Na ausência de disposição regimental compete à assembleia deliberar se a eleição é uninominal ou por meio de lista, nos termos do nº 2 do artigo 45º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro.

Assim, e nestes pressupostos, a substituição do Presidente da Mesa da Assembleia deve operar-se da mesma forma em que se realizou a sua eleição para a mesa.

Nestes termos, haverá nova eleição, eleição realizada por voto secreto pelos membros da assembleia municipal (vide o artigo 45º da Lei nº 169/99, de 18/09, na redação dada pela lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro) para eleger um novo Presidente ou uma nova mesa, consoante os termos em que estiver regulamentada a eleição da mesa no regimento da Assembleia Municipal de

Se estiver estipulada eleição uninominal eleger-se-á apenas o Presidente da Mesa, mas se a eleição prevista em regimento for a eleição por listas terão que ser apresentadas listas para a eleição da mesa.

No caso presente a eleição ocorreu através de lista, ou seja, terá que ser eleita uma nova mesa, e não só o Presidente da Assembleia.

No que respeita à questão, de a nova eleição ser em sessão ordinária ou extraordinária, nos termos dos artigos 27º e 28º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro:

Sendo uma sessão extraordinária pode ser requerida por iniciativa da mesa, pelo presidente, ou após requerimento do Presidente da Câmara Municipal em cumprimento de deliberação desta, por um terço dos membros, ou por um número de cidadãos

eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município.

No caso de uma sessão ordinária a Assembleia só reúne em 5 sessões anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

No entanto está regulamentado no artigo 5º do Regimento da Assembleia Municipal de ..., que a nova eleição proceder-se-á na reunião imediata. Ora, no caso em apreço deveria ter sido na reunião extraordinária de 27-12-2019, uma vez, que foi a reunião imediatamente a seguir, o que não aconteceu.

Concluindo,

Consideramos que o procedimento não foi o correto, pois a eleição da Mesa da Assembleia devia ter sido submetida logo na sessão extraordinária de 27.12.2019, logo, é de sublinhar que a eleição da nova Mesa da Assembleia vai ter de ser incluída na próxima sessão convocada, independentemente de ser ordinária ou extraordinária.